

(doc. ____)

Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

2. – Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 4º, nº 2, do Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro, no artigo 9º, nº 2, do Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro, no artigo 4º, nº 2, do Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro, no artigo 5º, nº 2, do Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar as Transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concedendo o acordo prévio para o efeito**, conforme documento anexo.

Votação: Aprovado por maioria com os votos favoráveis do PS e do Pj. Rio de Moinhos, 8 votos contra (4 PSD + 2 BE + CDU) e 2 abstenções (1 Pj. Aldeia Fato e Souto + 1 CDS).

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/4



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando que a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto aprovou o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

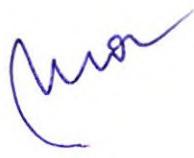
Considerando que, nos termos do artigo 4º nº 1 dessa Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

Considerando que, na sequência da publicação da lei-quadro, foram publicados os Decreto-Lei nº 99/2018 de 28 de novembro, Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro, Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro e Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro, que concretizam as transferências de competências nos domínios, respetivamente, da promoção turística interna sub-regional, justiça, fundos europeus e programas de captação de investimento, e apoio às equipas de intervenção permanente de bombeiros voluntários;

Considerando que, nos termos do artigo 30º nº 2, da lei-quadro, o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram;

Considerando que o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo reunido a 10/01/2019, aprovou deliberações, relativamente a cada uma das matérias, no sentido de que considera que tem, desde já, condições para exercer as competências previstas nos diplomas;

Considerando, ainda, que o Conselho Intermunicipal deliberou remeter a informação (sobre as deliberações) aos municípios no sentido, de nos termos da legislação em vigor, submeterem à consideração dos respetivos órgãos municipais o acordo prévio sobre o exercício efetivo das referidas competências por parte da CIM do Médio Tejo;



Proponho que:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30º, nº 2, da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, dos artigo 4º, nº 1 e 2, do Decreto-Lei nº 99/2018 de 28 de novembro, artigo 9º, nº 1, do Decreto-Lei nº 101/2018 de 29 de novembro, artigo 4º, nº 1 e 2, do Decreto-Lei nº 102/2018 de 29 de novembro, artigo 5º, nº 1 e 2, do Decreto-Lei nº 103/2018 de 29 de novembro, e do artigo 33º nº 1 alínea ccc) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal aprove a presente proposta e delibere submete-la à apreciação da Assembleia Municipal, no sentido de que aprove o acordo prévio favorável à transferência de competências, do Estado para as entidades intermunicipais, que o Município integra, previstas nos diplomas sectoriais em referência, nas áreas da promoção turística interna sub-regional (Decreto-Lei nº 99/2018), da justiça (Decreto-Lei nº 101/2018), dos fundos europeus e programas de captação de investimento (Decreto-Lei nº 102/2018) e do apoio às equipas de intervenção permanente de bombeiros voluntários (Decreto-Lei nº 103/2018).

Maria do Céu Albuquerque

Presidente da Câmara

fl. 3/4



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Sertã, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha

**Deliberação do Conselho Intermunicipal
Reunião Extraordinária de 10 de janeiro/2019
Ata n.º 01/2019**

MINUTA

Nos termos do n.º3 do artigo 18.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

O Conselho Intermunicipal, reunido em 10.01.2019, fez uma apreciação dos diplomas setoriais, publicados até à data, que concretizam a transferência de competências para entidades intermunicipais, nos termos da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto de 2018, resultando as seguintes deliberações:

- Decreto-Lei n.º 99/2018: Transferência de Competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo;

O Conselho Intermunicipal, em deliberação por unanimidade, considera que a CIM do Médio Tejo tem desde já condições para exercer as competências previstas no diploma;

- Decreto-Lei n.º 101/2018: Transferência de Competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da justiça;

O Conselho Intermunicipal, em deliberação por unanimidade, considera que a CIM do Médio Tejo tem desde já condições para exercer as competências previstas no diploma;

- Decreto-Lei n.º 103/2018: Transferência de Competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários;

O Conselho Intermunicipal, em deliberação por unanimidade, considera que a CIM do Médio Tejo tem desde já condições para exercer as competências previstas no diploma;

- Decreto-Lei n.º 102/2018: Transferência de Competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento;

O Conselho Intermunicipal, em deliberação por unanimidade, considera que a CIM do Médio Tejo tem desde já condições para exercer as competências previstas no diploma;

Mais deliberou o Conselho Intermunicipal, remeter a presente informação aos Municípios no sentido de, nos termos da legislação em vigor, submeter à consideração dos respetivos órgãos municipais o acordo prévio sobre o exercício efetivo das referidas competências por parte da CIM do Médio Tejo.

A Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMT

Maria do Céu Albuquerque

A Técnica Superior

Rita Silva Vaz Neto Homem da Trindade

fl. 4/4

(doc. ____)

Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

3. - Alteração ao regulamento da estrutura nuclear – aumento em 3 Unidades Orgânicas flexíveis (Divisões)

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar a Alteração ao regulamento da estrutura nuclear – aumento em 3 Unidades Orgânicas flexíveis (Divisões), passando para 15, conforme documento anexo.**

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

20.11.15

Modelo de organização interna, de estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direção intermédia

A. Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico para a organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com o referido diploma, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece que os Municípios devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais até 31 de dezembro de 2010, em conformidade com o referido diploma.

Dando cumprimento a esta norma, a Câmara Municipal de Abrantes procedeu a esta adaptação por deliberação do órgão executivo datada de 13/09/2010.

Nos termos do artigo 6.º, a Assembleia Municipal, em 27/09/2010 sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas, de equipas multidisciplinares e de equipas de projeto.

Posteriormente a estrutura viria a sofrer nova alteração por força da entrada em vigor da Lei 49/2012 de 29 de agosto.

A publicação da Lei 42/2016 de 1 de janeiro, viria a revogar os artigos 8º e 9º, pelo que a gestão da estrutura orgânica municipal deixou de estar condicionada a números, passando a Autarquia a ter poderes de decisão sobre qual o desenho orgânico que melhor servirá a estratégia definida.

Seguindo a abertura referida e como forma de melhor prossecução dos objetivos estratégicos, decidiu o Município atualizar a estrutura orgânica, sendo publicadas a estrutura nuclear e flexível em 09/01/2018 e 31/01/2018 respetivamente.

Face à necessidade de constante atualização da estrutura municipal aos desafios e mutações a que as organizações estão sujeitas, impõe-se um ajustamento nessa mesma estrutura que assegure maior flexibilidade de atuação ao executivo.

B. Modelo de organização interna

A organização interna dos serviços municipais de Abrantes obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a saber:

1. Estrutura Hierarquizada, aplicada às funções de suporte e organização dos serviços municipais e às funções de natureza operativa, sendo constituída por:
 - 1.1. Unidades Flexíveis, sob a forma de divisões municipais ou unidades;
 - 1.2. Subunidades Orgânicas.

C. Fixação da dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis

1. A dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis é fixada em 15, sendo:
 - 1.1. 15 (quinze) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão;

D. Fixação da dotação máxima de subunidades orgânicas

1. A dotação máxima de subunidades orgânicas é fixada em 8.

E. Fixação da dotação máxima de equipas de projeto

1. A dotação máxima de equipas de projeto é fixada em 1.
2. Qualificação e designação dos cargos de direção intermédia de 2.º grau no âmbito da estrutura orgânica dos serviços municipais
 - 2.1. Aos cargos de direção intermédia de 2.º grau estão cometidas funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

- 2.2. No Município de Abrantes, os cargos de direção intermédia de 2.º grau, têm a designação de Chefes de Divisão, conforme estipula a Lei 2/2004 na sua atual redação.

3. Competências dos dirigentes intermédios de 2.º grau

- 3.1. Os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica, as competências previstas no artigo 8º da Lei 2/2004, na sua atual redação:
- 3.2. Compete, ainda, aos titulares de cargos de direção:
- 3.2.1. Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
 - 3.2.2. Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
 - 3.2.3. Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
 - 3.2.4. Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
 - 3.2.5. Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
 - 3.2.6. Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os colaboradores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
 - 3.2.7. Divulgar junto dos colaboradores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

Realinhamento Estratégico do Modelo de Organização dos Serviços Municipais

- 3.2.8. Proceder de forma objetiva à avaliação de desempenho dos colaboradores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- 3.2.9. Identificar as necessidades de formação específica dos colaboradores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- 3.2.10. Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos colaboradores da sua unidade orgânica;
- 3.2.11. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

4. Dúvidas e casos omissos

- 4.1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as normas legais constantes do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pelo artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

F. Norma revogatória

Com a publicação do presente Regulamento fica expressamente revogado o anterior Regulamento, publicado no aviso nº 487/2018, Diário da República, 2^a série, nº 6, de 9 de janeiro de 2018.

G. Entrada em vigor

O presente regulamento, bem como estrutura orgânica nuclear e respetivas disposições, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

(doc. ____)

Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

4. – Procedimento Concursal para provimento – Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos – SMA

Deliberação: Considerando o disposto no nº 1 do artigo 13º, da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara, delibera ***designar a Constituição do Júri do Procedimento Concursal para provimento de Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos Serviços Municipalizados de Abrantes, conforme documento anexo.***

Votação: Aprovado por uma minuta.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

22.9.13

~~pedir-se a declaração de utilidade pública ao Sr. Ministro competente – artigo 14º do CE – com os fundamentos atrás expostos sendo a respetiva causa a obra ser considerada essencial para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, cabendo-lhe um papel estruturante no melhoramento das condições de vida das populações com a construção de infraestruturas básicas como o abastecimento de água dotando as povoações de condições de vida adequadas e condições dignas de habitação. Tal obra visa claramente o progresso e o bem-estar das populações daí o interesse público estar inequivocamente subjacente à execução desta obra devendo prevalecer sobre um direito constitucionalmente consagrado como é o direito à propriedade.~~

- ~~- Notificar o expropriado desta resolução – n.º 5 do artigo 10º do Código das Expropriações;~~
- ~~- Não aplicar o n.º 1 do artigo 11º do Código das Expropriações – diligenciar a aquisição do bem por via de direito privado – por força do artigo 15º n.º 1 – devendo ser expressamente declarado no pedido e ato de utilidade pública a atribuição do caráter de urgência à expropriação por constituição de servidão administrativa por se tratar de uma obra de interesse público e com empreitada a decorrer com aprovação da candidatura n.º POSEUR-03-2012-FC-000503 com um prazo para conclusão das obras aos 29/03/2019, conferindo-se à entidade expropriante a posse imediata do bem expropriado – artigo 15º n.º 2 – nos termos previstos no artigo 20º n.º 1 do Código das Expropriações;~~
- ~~- Requerer a tomada de posse administrativa nos termos do artigo 19º do CE – requerendo-se que essa autorização também seja concedida pela entidade competente para declarar a utilidade pública.~~

Aos respetivos serviços para os devidos efeitos.



SMA - Nº 02 – Proposta de Deliberação do Vereador Manuel Valamatos, referente a uma informação dos Serviços Municipalizados de Abrantes, datada de 4 de fevereiro de 2019, a solicitar autorização para proceder à abertura de procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de chefe da divisão de resíduos sólidos urbanos.

Remete igualmente para aprovação, a seguinte proposta para constituição do júri do procedimento concursal:

- Presidente: Mariz Alves Marques, chefe da divisão de obras e serviços de águas, dos Serviços Municipalizados de Abrantes;
- Vogal: Luís António Fernandes Salgueiro, chefe da divisão administrativa e financeira, dos Serviços Municipalizados de Abrantes;
- Vogal: Henrique Joaquim de Oliveira Pinho, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar. – PG 452855

Deliberação: Por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de chefe da divisão de resíduos sólidos urbanos e aprovar a referida proposta para constituição do júri do procedimento concursal, nos

termos e com os fundamentos da citada informação dos Serviços Municipalizados de Abrantes, datada de 4 de fevereiro de 2019.

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

■ ■ ■

Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Vice-Presidente da Câmara declarou a reunião encerrada pelas onze horas e trinta e dois minutos.

De tudo para constar se lavrou a presente ata, que se encontra aprovada, com exceção das intervenções dos elementos do executivo não determinantes de deliberação.

A Assistente Técnica a redigiu e também a assina.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

A ASSISTENTE TÉCNICA



(doc. ____)

Sessão ordinária - 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

5. – Procedimento pré-contratual para “Fornecimento de energia elétrica para diversas instalações municipais” – assunção de compromisso plurianual

Deliberação: Considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a assunção de compromisso plurianual relativo ao contrato para “Fornecimento de energia elétrica para diversas instalações municipais”**, conforme refere o nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



António Lucas Gomes Mor

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

(doc. ____)

Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

6. – Procedimento para “Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições às Escolas de 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Abrantes” - assunção de compromisso plurianual

Deliberação: Considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera autorizar a **assunção de compromisso plurianual relativo ao contrato para “Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições às Escolas de 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Abrantes”**, conforme refere o nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



(doc. ____)

Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

7. – Aquisição de serviços de Revisão Legal das Contas do Município de Abrantes – Nomeação do auditor externo

Deliberação: Considerando o disposto no nº 1 do artigo 77º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara, delibera **nomear o auditor externo conforme deliberação camarária de 8 de fevereiro de 2019**, bem como nos termos do nº 3 do artigo 77º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, **que seja realizada autonomamente a certificação legal das contas individuais do Município e dos Serviços Municipalizados**.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



António Lucas Gomes Mor

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

(doc. ____)

Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

8. – Moção - Plano Nacional de Investimentos 2030, uma oportunidade perdida, uma promessa incumprida – apresentada pelo PSD

Votação: A moção foi rejeitada com os votos contra da bancada do PS(23), e 11 votos a favor (2 BE + 2 CDS + 4 PSD + 1 EDS + P.J. Rio Maior + P.J. A. Nata e Souto).

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

fl. 114



Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

Ponto 8.

MOÇÃO

**Plano Nacional de Investimentos 2030, uma oportunidade perdida,
uma promessa incumprida.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Mesa da Assembleia Municipal de
Abrantes:**

Nos termos legais e regimentais, sempre com o duto suprimento de Vossa Excelência, o Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata na Assembleia Municipal de Abrantes vem requerer a introdução da seguinte moção na ordem de trabalhos da sessão deste órgão deliberativo agendada para o dia 22 de Fevereiro de 2019.

MOÇÃO

**Plano Nacional de Investimentos 2030, uma oportunidade perdida,
uma promessa incumprida.**

CONSIDERANDO QUE:

1 – Desde os negregados incêndios de 2017, o Governo de Portugal vem aludindo à premência de fazer do investimento no Interior e nos territórios de baixa densidade populacional uma prioridade do nosso País;

2 – Foram proferidas palavras carregadas de significado acerca deste assunto, elevando-o a urgente condição de sobrevivência de Portugal;

3 – Recentemente, o Governo de Portugal apresentou, na Assembleia da República, o Plano Nacional de Investimentos até 2030;

4 – Analisado o documento (junta-se em anexo), verificamos que, ao contrário do prometido pelo Governo de Portugal, há uma alocação maciça

Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes
de verbas para o Litoral, com particular enfoque nas áreas metropolitanas e
nas cidades com população superior a 100 mil habitantes;

5 – Se confirma, igualmente, que os investimentos nas áreas metropolitanas e nas cidades com população superior a 100 mil habitantes são concretos e precisos, enquanto a maioria dos previstos para o Interior e para os territórios de baixa densidade populacional não passam de meras promessas vagas, sem qualquer pormenorização;

6 – O PNI 2030 prevê investimentos no valor de 21,9 mil milhões de euros, mas, incompreensivelmente, reserva o grosso dessa quantia para o Litoral e para as Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa;

7 – A título de exemplo, se se compulsar as páginas 4, 15, 30, 40, 45, 63, 69, 76, 81, 86, 89, 94, 100, 107, 111 e 114 do documento de apresentação junto em anexo – páginas que contêm os resumos das verbas a investir por sector –, logo se comprehende o quanto desequilibrado é este plano;

8 – Um Plano Nacional de Investimentos não deve apenas estabelecer os grandes investimentos a realizar, devendo, identicamente, concretizar investimentos de menor monta, mas com grande efeito multiplicador na produção de riqueza e de coesão territorial, o que este não faz;

9 – Estamos, assim, perante uma oportunidade perdida e uma promessa incumprida;

10 – Estamos diante, isto é, de um plano que esquece o Interior e os territórios de baixa densidade populacional, ou seja, que esquece territórios como Abrantes e que não promove a tão ambicionada coesão territorial;

11 – Por tudo isto, e uma vez que as expectativas foram criadas pelo Governo de Portugal, o Grupo Municipal do PSD de Abrantes considera que a Assembleia Municipal de Abrantes deve manifestar ao Governo o seu desagrado, enquanto exteriorização de descontentamento e protesto pelo perpetuar do abandono do Interior, dos territórios de baixa densidade populacional e das suas gentes.



Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

Destarte, o Grupo Municipal PPD/PSD Partido Social Democrata propõe que a Assembleia Municipal de Abrantes, na sua reunião de 22 de Fevereiro de 2019, delibere:

Enviar esta Moção ao Ministro responsável pelo Planeamento e Infra-estruturas e ao Primeiro-Ministro de Portugal, na qualidade de protesto e manifestação de desagrado pela oportunidade perdida e pela promessa incumprida que resultam do Plano Nacional de Investimentos 2030 apresentado pelo Governo de Portugal, reforçando que é impreterível inverter o modelo de desenvolvimento de Portugal e apostar no Interior e nos territórios de baixa densidade populacional.

Abrantes, 15 de Fevereiro de 2019,

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata,

João Salvador Fernandes



(doc. ____)

Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

9. – Moção - Solicitação de esclarecimentos sobre a efetiva localização de ponte sobre o Rio Tejo entre Abrantes e Constância – apresentada pelo PSD

Votação: Aprovado por unanimidade.

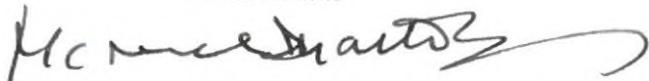
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



António Lucas Gomes Mor

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/4

Ponto 9.

MOÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A EFECTIVA
LOCALIZAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO TEJO ENTRE ABRANTES E
CONSTÂNCIA.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Mesa da Assembleia Municipal de
Abrantes:**

Nos termos legais e regimentais, sempre com o duto suprimento de Vossa Excelênci, o Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata na Assembleia Municipal de Abrantes vem requerer a introdução da seguinte moção na ordem de trabalhos da sessão deste órgão deliberativo agendada para o dia 22 de Fevereiro de 2019.

MOÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A EFECTIVA
LOCALIZAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO TEJO ENTRE ABRANTES E
CONSTÂNCIA.**

CONSIDERANDO QUE:

1 – Recentemente, o Governo de Portugal apresentou, na Assembleia da República, o Plano Nacional de Investimentos até 2030;

2 – De acordo com o PNI, está prevista a construção de uma ponte sobre o Rio Tejo, situada entre Constância e Abrantes (página 32 do documento, que se junta em anexo);

3 – Contudo, foi noticiado na imprensa local que a "decisão do Governo incluía a conclusão do IC9, através da construção de uma ponte sobre o Tejo entre a zona de Abrançalha e a freguesia de Tramagal, no

Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes concelho de Abrantes, no Programa Nacional de Investimentos 2030”
(notícia mediotejo.net de 13 de Janeiro de 2019);

4 – Havendo, inclusive, manifestações inequívocas de júbilo, porque a ponte iria ser erigida em consonância com o que fora previsto no Plano Rodoviário Nacional 2000.

5 – No entanto, o Ministro do Planeamento e das Infra-estruturas, quando questionado sobre a localização da aludida ponte, foi tão inconclusivo quanto o teor do que se encontra no documento de apresentação do PNI;

6 – Dada abstracção do que é mencionado nesse documento de apresentação do PNI, a ponte até pode vir a não assentar os seus pilares no Município de Abrantes;

7 – Ora, o PSD de Abrantes, nesta Assembleia Municipal, já defendeu que qualquer deliberação sobre esta matéria deve ser concretizada, tendo em atenção critérios que ultrapassem os meros interesses do nosso Município, ou seja, que a deliberação se reja por critérios de âmbito regional;

8 – Todavia, o PSD de Abrantes ainda não encontrou razões de âmbito regional que justifiquem que a ponte não se situe em Abrantes;

9 – De igual modo, o PSD de Abrantes salienta a necessidade de certezas e segurança acerca das informações que nos chegam, uma vez que a localização desta ponte influenciará sobremaneira investimentos privados e públicos;

10 – Não sendo admissível que cidadãos e entidades públicas e privadas façam planos com base em expectativas erradas;

11 – Em acréscimo, e em virtude da aprovação da moção apresentada pelo Partido Socialista sobre esta matéria, mais se justifica o dissipar de dúvidas sobre a situação territorial da ponte;

12 – Sendo essencial que o ministério com a tutela do Planeamento e das Infra-estruturas nos esclareça, de maneira definitiva e clara, onde será construída a ponte sobre o Rio Tejo.



Destarte, o Grupo Municipal PPD/PSD Partido Social Democrata propõe que a Assembleia Municipal de Abrantes, na sua reunião de 22 de Fevereiro de 2019, delibere:

- 1) Mandatar o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em representação desta, para, mediante interpelação por escrito, questionar o Ministro responsável pelo Planeamento e Infra-estruturas, solicitando esclarecimentos inequívocos sobre onde, efectivamente, será construída a ponte sobre o Rio Tejo entre Constância e Abrantes prevista no Plano Nacional de Investimentos 2030, apresentando-nos o conteúdo da resposta à interpelação assim que esta chegue à sua posse;**

- 2) Dar conhecimento desta moção ao ministro responsável pelo Planeamento e Infra-estruturas.**

Abrantes, 15 de Fevereiro de 2019,

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata,

João Salvador Fernandes

(doc. ____)

Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

10. – Moção – Proposta de Recomendação - Por um Município de Abrantes mais amigo dos invisuais e dos daltónicos – apresentada pelo PSD

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



Ponto 10.

MOÇÃO

Por um Município de Abrantes mais amigo dos inisuais e dos daltónicos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Abrantes:

Nos termos legais e regimentais, sempre com o duto suprimento de Vossa Excelência, o Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata na Assembleia Municipal de Abrantes vem requerer a introdução da seguinte proposta de recomendação na ordem de trabalhos da sessão deste órgão deliberativo agendada para o dia 22 de Fevereiro de 2019.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Por um Município de Abrantes mais amigo dos inisuais e dos daltónicos.

CONSIDERANDO QUE:

- 1** – Um município moderno deve ser, sem excepção, amigo de todos os seus munícipes – especialmente, dos mais frágeis –, garantindo-lhes as melhores condições possíveis de mobilidade e segurança;
- 2** – O Município de Abrantes se apresenta extremamente deficitário em passagens de peões capacitadas para a protecção de inisuais, de amblíopes e de outras pessoas com padecimentos de visão graves;
- 3** – No Município de Abrantes, os sinais luminosos de trânsito não se acomodam às necessidades dos que sofrem de daltonismo;



4 – Nos dias de hoje, existem semáforos que alertam aqueles que padecem de incapacidades visuais graves de quando podem atravessar as passadeiras;

5 – Existem, igualmente, semáforos adaptados para daltónicos, que não funcionam com base em esquemas cromáticos;

6 – O Grupo Municipal do PSD de Abrantes julga importante, por maior ou menor que seja o número de munícipes que sofrem destas incapacidades visuais, garantir-lhes mais segurança, mobilidade e autonomia quando transitam, a pé ou de automóvel (no caso dos daltónicos), no nosso Município;

7 – Este mesmo Grupo Municipal do PSD de Abrantes reputa de relevante que o Executivo Camarário opte por sinais luminosos de trânsito amigos de invisuais e de daltónicos, à medida que for decidindo substituir e/ou colocar novos semáforos;

8 – Reputa, ainda, de relevante que o Executivo Camarário, consoante as contingências e a análise de perigosidade de cada caso concreto, reforce o número de sinais luminosos amigos de invisuais e daltónicos nas passagens de peões do Município;

Destarte, o Grupo Municipal PPD/PSD Partido Social Democrata propõe que a Assembleia Municipal de Abrantes, na sua reunião de 22 de Fevereiro de 2019, delibere propor ao Executivo Camarário que incorpore estas preocupações nas deliberações que produz sobre políticas de trânsito e segurança rodoviários, recomendando-lhe igualmente que:

- 1) À medida que for decidindo substituir e/ou colocar novos semáforos, opte por sinais luminosos amigos de invisuais e daltónicos;**
- 2) Reforce o número de sinais luminosos amigos de invisuais e daltónicos nas passagens de peões do Município, consoante as contingências e a análise de perigosidade de cada caso concreto.**



Grupo Municipal na Assembleia Municipal de Abrantes

Abrantes, 15 de Fevereiro de 2019,

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD Partido Social Democrata,

João Salvador Fernandes

(doc. ____)

Sessão ordinária - 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**11. – Moção – ARU – apresentada pelo eleito do MIFRM – Movimento Independente
Freguesia de Rio de Moinhos**

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

fl. 112



Ponto 11.

MOÇÃO

CRIAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) NAS FREGUESIAS RURAIS

As freguesias rurais do concelho de Abrantes têm um centro urbano degradado e limitado pelo atual PDM.

Nessas áreas existem edifícios, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas, espaços urbanos e verdes de utilização coletiva degradados, obsoletos e insalubres que necessitam de ser reabilitados através de uma operação de reabilitação urbana.

De acordo com o artigo 13º - n.º 1 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro - *A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.*

A Assembleia Municipal de Abrantes, em sessão ordinária, realizada no dia 22.02.2019:

- Recomenda à Câmara Municipal de Abrantes que diligencie um procedimento com o fim de aprovar uma delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) para as freguesias rurais que se manifestam interessadas ~~e que inicie a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU).~~

Moção apresentada pelo eleito do MIFRM – Movimento Independente Freguesia Rio de Moinhos na sessão de 22 de fevereiro de 2019

(doc. ____)

Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO



MOÇÃO - PELO COMBATE CONTRA A VIOLENCIA DOMÉSTICA E DE GÉNERO

Na sequência do debate que se instalou em Portugal face à problemática da violência doméstica, urge a necessidade de existir um entendimento ao nível da intervenção realizada pelas várias entidades, instituições e organismos com competência nesta matéria.

Ao longo dos últimos meses têm sido notícia várias mortes e, segundo o Observatório de Mulheres Assassinadas da UMAR, nos últimos 15 anos morreram 503 mulheres e cerca de 600 foram vítimas de tentativas de assassinato, levando a que cerca de 1000 crianças ficassem órfãs. Estamos, assim, perante um crime que mais mata em Portugal, sendo uma das principais formas de criminalidade no nosso País.

Nos últimos anos várias têm sido as preocupações com esta temática. A Violência Doméstica é considerada crime público desde o ano 2000, existindo uma grande preocupação com a proteção e segurança das vítimas, bem como com o desfecho destes processos em Tribunal.

Neste sentido, surge a necessidade de promover o debate junto das organizações que trabalham no terreno, diariamente, com situações de violência doméstica no sentido de analisar a legislação em vigor e concertar procedimentos entre técnicos/as.

É importante reavaliar a integração das vítimas em casa de abrigo e a permanência do/a alegado/a agressor/a na morada de família, de forma a minimizar a revitimização, sejam elas adultos ou crianças. Apesar da existência de um número significativo de estruturas de acolhimento, a qualidade das respostas dificilmente corresponde às necessidades das vítimas ou à complexidade das situações e dos processos de violência doméstica que estiveram na base da institucionalização. As casas de abrigo devem ser sempre a última resposta, no sentido de que se trata de uma institucionalização.

Deste modo, é importante promover e efetivar algumas medidas das quais destacamos:

1. Apoiar todas as manifestações e concentrações que ocorram por todo o país exigindo medidas efetivas de combate à violência doméstica e de género;
2. Exigir ao Governo e à Assembleia da República que priorizem o combate à violência doméstica e de género como política efetiva;
3. Alteração das molduras penais para os crimes de violência doméstica, sexual e contra menores;

(doc. ____)

Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO



- 3.1 Adequação do Código Penal à Convenção de Istambul, cumprindo as recomendações do GREVIO no último relatório sobre a aplicação da Convenção em Portugal, estabelecendo o consentimento como linha vermelha do crime de violação e consagrando o crime de violação como crime público;
- 3.2 Mais ação da justiça e aplicação efetiva da lei existente;
- 3.3 Extensão da aplicação de prisão preventiva a crimes de violência doméstica e proibir a aplicação do instituto da suspensão provisória do processo a este tipo de crimes;
- 3.4 Garantir a articulação entre o processo crime e o processo de regulação das responsabilidades parentais (quando exista). Não é possível separar estes dois processos, deixando as vítimas mais vulneráveis perante o/a agressor/a;
- 3.5 Aplicação imediata das medidas de coação, no sentido de garantir a proteção e segurança da vítima.
- 3.6 As vítimas têm de ficar na morada de família. São necessárias redes territoriais bem estruturadas a trabalhar no terreno que protejam as vítimas e que, do ponto de vista das forças de segurança e do Ministério Público, possam afastar o/a agressor/a.
- 3.7 Aplicação das medidas de coação “proibição de contacto e imposição de condutas” ao crime de perseguição (“stalking”), pois é um passo para garantir a proteção da vítima durante a fase de inquérito.
- 3.8 Promover a formação e sensibilização dos e das vários/as agentes nos processos de violência, nomeadamente advogados/as, juízes/juizas, magistrados/as, forças de segurança, assistentes sociais, psicólogos/as e técnicos/as de saúde, técnicos de reinserção social.
- 3.9 Instar o Governo a iniciar o processo de debate alargado para a criação de equipas multidisciplinares especializadas nas Organizações/Entidades com intervenção nesta área.

Assim, a Assembleia Municipal de Abrantes, reunida em 22 de fevereiro de 2019, deliberou, ao abrigo do artigo 25º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a moção na generalidade, tendo deliberado também, que os líderes dos diversos grupos políticos melhorassem a proposta que agora remetemos na sua versão final, a Suas Excelências Presidente da Assembleia da República, Ministra da Saúde, Ministra da Justiça, Ministro da Administração Interna, Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Grupos Parlamentares.

(doc. ____)

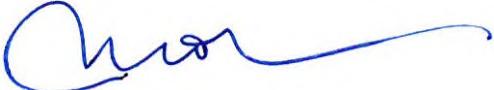
Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Dar igualmente conhecimento a Sua Excelência o Presidente da República.

Abrantes, 22 de fevereiro de 2019

O Presidente da Assembleia Municipal



António Lucas Gomes Mor